



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

**TERMO ADITIVO**

Campinas, 19 de março de 2024.

**TERMO ADITIVO 002/2024****AO CONTRATO Nº 003/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022****PROTOCOLO SEI Nº IMA.2022.00001290-22****Finalidade:** Inclusão de cláusula de “taxa de repasse”.

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Bairro Jardim do Trevo, CEP: 13030-100, município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 48.197.859/0001-69, doravante denominada IMA, de um lado, e, de outro, a empresa **BENEFÍCIO CERTO LTDA.**, com sede à Calçada Arcturo, 12, conjunto 21, Bairro Alphaville, CEP 06541-070, município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.655.788/0001-86, resolvem ADITAR a cláusula abaixo, tendo como objeto o abaixo exposto, que passarão a ter a redação abaixo ou serem incluídas no texto original, nos seguintes termos:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de gestão e fornecimento de Vale Transporte aos empregados/estagiários da CONTRATANTE, com foco na economia e roteirização, contemplando: sugestão de itinerário aos empregados, aquisição mensal de créditos de vale transporte, considerando apenas a quantia necessária, garantindo os deslocamentos dos empregados/estagiários sem o acúmulo de saldos de créditos para o período de 12 meses.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o presente contrato, em observância ao Parecer Jurídico DOC. SEI nº 10256850.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Tendo em vista a necessidade de adequação do Contrato, com a previsão de forma expressa de que a CONTRATANTE irá se responsabilizar pelo pagamento da “taxa de repasse”, a Cláusula Sexta, fica acrescida do item 6.4, com a inclusão da seguinte redação:

*6.4. A CONTRATANTE assume a responsabilidade pelo pagamento do*

*repassa de Operadores de Transporte Público, qual seja, “taxa de repasse”.*

E por estarem de acordo com as estipulações acima, as partes assinam o presente aditivo eletronicamente e ratificam as demais cláusulas e condições do Memorando original que não sofreram alterações pelo presente instrumento.

***Assinam eletronicamente pela IMA***

*Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente*

*Michelle Cristiane Lopes - Diretora de Operações e Polo Tecnológico*

***Assinam Eletronicamente pela BENEFÍCIO CERTO LTDA***

*Marcus Vinicius Fumagalli – Representante legal*



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Fumagalli, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 18:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE CRISTIANE LOPES, Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 21/03/2024, às 10:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 25/03/2024, às 14:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10566895** e o código CRC **37001F42**.